

9365
000074

- LEI MUNICIPAL N° 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle.

Art. 2º - O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.

Art. 4º - Toda ação administrativa municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

000075

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls.02

Parágrafo único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

art. 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades planejamento, supervisão, coordenação e controle.

art. 6º - VETADO.

art. 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

art. 8º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgão delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

art. 9º - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

art. 10º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos compreendendo, particularmente:



000076

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls. 03

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda a aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Art. 11º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Art. 12º - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 13º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa no Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de municípios de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 14º - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

000077

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls.04

Art. 15º - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe - se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria:

- a) Assessoria Jurídica; e
- b) Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de execução:

- a) Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- b) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Departamento de Administração e Finanças; e
- d) Departamento de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art. 17º - À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos; instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

SEÇÃO II

Da Assessoria do Planejamento

Art. 18º - À Assessoria do Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento urbano e

000078

- LEI MUNICIPAL N° 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls.05

exercer o controle do uso do solo.

SEÇÃO III

Do Departamento de Obras e Serviços Municipais

Art. 19º - O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: limpeza pública; manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade; administração do cemitério, e ainda fiscalizar os serviços concedidos e autorizados; desenvolver ainda as atividades relativas a: construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos; abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 20º - O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõem-se das seguintes unidades:
a) Seção de Estradas Municipais;
b) Seção de Transportes Internos e Manutenção;
c) Seção de Obras, Conservação e Serviços Urbanos;
d) Seção de Abastecimento.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

Art. 21º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas do Município, promover a educação infantil e adulta; das promoções cívicas e recreativas; da distribuição de alimentação e material escolar; e da administração das praças de esportes da Municipalidade.

Art. 22º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer compõe-se das seguintes unidades:



9300
000079

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls.06

- a) Seção de Merenda Escolar;
- b) Seção de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- c) Seção de Ensino.

SEÇÃO V

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 23º - O Departamento de Administração e Finanças tem por finalidade proporcionar à Prefeitura Municipal condições de funcionamento, através do desenvolvimento de atividades relativas a: administração do material e Patrimônio, administração de pessoal, expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa, assuntos financeiros, fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 24º - O Departamento de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- a) Seção Pessoal;
- b) Seção de Comunicação, com protocolo e arquivo;
- c) Seção de Licitação e Compra;
- d) Seção de Material e Patrimônio;
- e) Seção de Orçamento e Contabilidade;
- f) Seção de Tesouraria;
- g) Seção de Tributação.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 25º - O Departamento de Desenvolvimento Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de assistência médica e social da comunidade, mediante a realização de convênios com entidades públicas ou particulares, ou através do desenvolvimento de progra



- LEI MUNICIPAL N° 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

000080

fls.07

mas próprios nas áreas de saúde e promoção social.

Art. 26º - Departamento de Desenvolvimento Social compõe-se das ~~Prefeitura~~ seguintes unidades:

- a) Serviço Médico e de Pronto Socorro, compreendendo o SAHIBES;
- b) Promoção Social;
- c) Pró-Idoso;
- d) Pró-Menor;
- e) Albergue noturno;
- f) Serviço funerário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes do Capítulo II desta Lei.

Art. 28º - À medida em que forem instalados os órgãos que com põem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de setembro de 1984.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
[Signature]

000081

- LEI MUNICIPAL N° 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls.08.

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 14 de setembro de 1984.

Laura
Laura de Souza Lara

Serviço de Administração